



## PROVIMENTO Nº 30/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, possibilitando a realização de Correição Ordinária Virtual nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre em face da Pandemia do Coronavírus.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça realizar, uma vez por ano, a correição geral ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos à sua fiscalização correcional, na forma do art. 65, do Provimento COGER nº 10/2016;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 32, de 15 de outubro de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça, que alterou em parte a Portaria COGER nº 01/2020, para estabelecer o calendário de retomada das atividades correcionais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Interior;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID e prorroga prazos previstos no Decreto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 1.176, de 09 de agosto de 2020, editada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que declarou todas as Comarcas do Estado em nível de risco de “Alerta”, bandeira de cor “Laranja”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde e segurança da Equipe de Fiscalização, responsável pelas atividades correcionais, bem como dos responsáveis pelos Serviços Notariais e de Registro nas Comarcas do Interior, mormente aquelas cujo acesso não se dá por via terrestre;

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência, da eficiência e da economia que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os art. 65, do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 65.** A Corregedoria-Geral da Justiça realizará, uma vez por ano, de forma presencial ou virtual, a correição geral ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos à sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo em livro próprio e em relatório correcional, podendo delegar a tarefa correcional ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou ao respectivo Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º Sendo presencial, a correição geral ordinária será realizada por meio de Equipe designada pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo respectivo Juiz Corregedor Permanente e deverá obedecer o fluxo estabelecido no



Manual de Fiscalização Extrajudicial aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**§ 2º** Sendo virtual, a correição será realizada por meio de ferramentas eletrônicas disponíveis no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, respeitando o seguinte procedimento:

**I** – A Corregedoria-Geral da Justiça ou o Juízo Corregedor Permanente encaminhará à serventia formulário próprio contendo os quesitos a serem respondidos pelos Delegatários/Interinos/Oficiais Designados no prazo de 05 (cinco) dias.

**II** - Recebido o formulário a equipe correcional requisitará o acervo de livros e documentos a serem verificados, que serão selecionados por amostragem com base nas informações extraídas do EXTRAJUD e respostas apresentadas.

**III** - Os atos selecionados para análise serão obrigatoriamente digitalizados e remetidos à equipe correcional em formato PDF de modo organizado e legível, atendendo rigorosamente a sequência estipulada, sendo cópia fiel dos livros físicos ou digitais que estão sob a guarda e conservação do delegatário/interino/oficial designado.

**IV** - Os documentos solicitados deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do pedido, salvo deliberação em contrário.

**V** - A equipe de correição poderá requisitar do delegatário/interino/oficial designado cópias de documentos que instruíram o ato praticado, bem como fotos das instalações da unidade, dos documentos fiscais, trabalhistas, tributários, classificadores obrigatórios, e qualquer outro documento necessário à instrução dos trabalhos.

**§ 2º** Durante os trabalhos correicionais o responsável encaminhará os documentos requisitados dentro do prazo estipulado. A inobservância do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

prazo poderá ensejar a instauração de procedimento próprio para apurar eventual conduta irregular.”

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de outubro de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça